

DECRETO Nº 14.631, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Senhor **PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ**, Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado no que dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município de São Miguel dos Campos, provocada pela existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Miguel dos Campos/AL;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

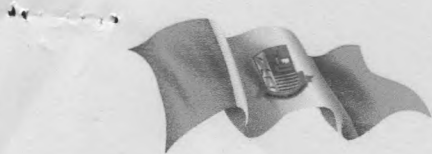
CONSIDERANDO que até o momento uma das medidas de controle mais eficazes e importantes para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 14.627, de 17 de março de 2020, bem como as previstas no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020, prorrogando os efeitos do estado de emergência.

Art. 2º - Fica prorrogado o recesso de todas as escolas e creches do Sistema Municipal de Ensino, até o dia 13 de abril de 2020 (segunda-feira), podendo o mesmo ser antecipado ou prorrogado a depender da situação epidemiológica no município.

§ 1º - A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.




§ 2º - Fica recomenda suspensão de aulas nas escolas e creches da rede privada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

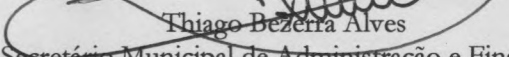
São Miguel dos Campos, 31 de março de 2020.


PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ

PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Este Decreto foi publicado através do site oficial da Prefeitura bem como através da afixação do quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em seu site oficial como de costume, tendo em vista a inexistência de Imprensa oficial no Município, e ainda, registrado e arquivado na Secretaria de Administração deste Município, em 31 de março de 2020.


Thiago Bezerra Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças